

Proc. CNT-17 424/45

CNT-198/46

1946

KSC/EV

Não ha como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Manoel Severino da Silva, e, como recorrida, Santa Casa de Misericórdia:

I - Reclamou Manoel Severino da Silva contra a Santa Casa de Misericórdia, equiparação de seu salário ao de outro profissional que, naquela empregadora, exerce funções análogas às suas.

II - A 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, apreciando a reclamação, decidiu pela improcedência da mesma.

III - Inconformado com a decisório, recorreu o reclamante para o Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que, por acórdão de 13 de abril de 1945, resolveu "conhecer do recurso para negar-lhe provimento e acolhendo a preliminar de coisa julgada arguida pela recorrida, anular a decisão, consoante o disposto no art. 836 da Consolidação, determinando, assim, o arquivamento do processo".

IV - É dessa decisão, que óra impetra Manoel Severino da Silva recurso extraordinário para êste Conselho, com pretensão apoio no art. 896, le tra b, da Consolidação das LAis do Trabalho.

V - A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, por incabível na espécie.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o recorrente não conseguia demonstrar a alegada violação de norma jurídica, que constitui de acordo com o dispositivo legal invocado, requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

João Duarte Filho

Relator

Cliente - _____
Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 13/5/46